



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES OS DECRETOS-LEI Nº 550/99, DE 15 DE DEZEMBRO, E 554/99, DE 16 DE DEZEMBRO QUE, RESPECTIVAMENTE, ESTABELECEM O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE INSPECÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPECÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, PESADOS E REBOQUES.

PONTA DELGADA, 21 DE SETEMBRO DE 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro 2006 na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e no dia 21 de Setembro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis nº 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta visa alterar o Decreto Legislativo Regional n.º18/2004/A, de 13 de Maio que adaptou à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis nºs 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que, respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

As especificidades regionais ditaram que, para além dos veículos constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, também fossem sujeitos a inspeção técnica obrigatória os veículos constantes do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio.

Presentemente verifica-se a necessidade de rever, nomeadamente, a periodicidade das inspeções dos veículos fixada no anexo I do referido Decreto Legislativo Regional e eliminar do mesmo anexo os veículos afectos ao aluguer sem condutor, por não se justificar a existência desta categoria específica de veículos, sendo estes reconduzidos para a categoria que lhes corresponder no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro.

Neste diploma revê-se também a periodicidade da inspeção de outras categorias de veículos previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, tais como automóveis pesados de passageiros, automóveis pesados de mercadorias, reboques e semi-reboques com peso superior a 3500 kg, com excepção dos reboques agrícolas, automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias, automóveis ligeiros de mercadorias, automóveis ligeiros de passageiros, automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Na audição ao Secretário realizada a 4 de Setembro de 2006, este, explicou à Comissão que decorrido algum tempo sobre a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A de 13 de Maio, importa fazer algumas alterações que têm a ver, fundamentalmente, com a periodicidade de inspeção dos veículos, fruto da experiência verificada e enquadradas nas directivas comunitárias sobre esta matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão, no dia 21 de Setembro de 2006, analisou a Proposta tendo deliberado por unanimidade dar parecer favorável.

Ponta Delgada, 21 de Setembro de 2006.

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Correia Ventura'.

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)